



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 07 ao PLE 015/22 – Proc. 0470-22

- Acrescenta o art. 4º no PLE nº 015/22 e renumeram-se os demais, contendo a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 12.585, de 9 de agosto de 2019, conforme segue:

§3º Em se tratando de reciclagem de uso sem intervenções físicas nos imóveis estruturação, fica dispensada a necessidade de autorização.

§4º Havendo intervenção física nos imóveis de estruturação, a reciclagem de uso dependerá de autorização do órgão licenciador.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto resguardar a distinção entre as atribuições do órgão do Patrimônio e do órgão licenciador edificação. No que toca às características físicas do imóvel, a atribuição de controle e gestão recai sobre a Secretaria Municipal de Cultura, já no que toca à reciclagem de uso edificação, a

atribuição é do órgão licenciador urbanístico e edilício, hoje, a SMAMUS. Não havendo qualquer intervenção física no imóvel de estruturação, não há que se questionar o órgão do patrimônio, pois aí desenha-se questão eminentemente edilícia, e não cultural.

Ver. Claudio Janta (Líder do Governo)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 14/09/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0439612** e o código CRC **FD00551B**.